



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 070/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2022

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o Município de Alto Jequitibá, e de outro a empresa TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA – ME, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 455.091.406-82 e da CI MG-3.237.291, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Eugenio Sanglard, nº 230, centro, e, de outro lado, a Empresa TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA – ME, inscrito no CNPJ Nº 04.276.277/0001-00, sediada na Avenida Prefeito Miguel Santiago, nº 13, Sobrália/MG, Cep 35145-000, neste ato representado por TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA, inscrito no CPF nº 759.597.126-87, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para **REALIZAR OS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, FISCAIS OU PREVIDENCIÁRIOS, VISANDO O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 14 de julho de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A Contratante pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços, um percentual correspondente a 9,9%, o que equivale a R\$ 217.535,58 (duzentos e dezessete mil e quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), incidente no valor dos créditos efetivamente apurados e incrementados em favor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

município, sendo o valor estimado de recuperação de créditos R\$ 2.049.777,97 (dois milhões quarenta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), levando em consideração os valores estimados abaixo:

ITEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA DE INCREMENTO À RECEITA MUNICIPAL	PERCENTUAL %	VALOR A SER PAGO À EMPRESA
01	CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	<u>R\$ 185.103,18</u>	9,99	R\$ 18.491,80
02	DA POSSÍVEL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	<u>R\$ 1.468.713,13</u>	9,99	R\$ 146.724,44
03	VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS PRIVADAS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN	<u>R\$ 144.903,63</u>	9,99	R\$ 14.475,87
04	CRÉDITO FISCAL FEDERAL ADVINDO DE RECOLHIMENTO A MAIOR PROVINDO DA INCORRETA INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA	<u>R\$ 125.119,18</u>	9,99	R\$ 12.499,39
05	IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DAS OPERADORES DE TELEFONIA	<u>R\$ 68.800,00</u>	9,99	R\$ 6873,12
06	IMPLANTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL A NÍVEL MUNICIPAL	<u>R\$ 39.991,02</u>	9,99	R\$ 3995,09
07	MUNICIPALIZAÇÃO DO ITR	<u>R\$ 17.147,83</u>	9,99	R\$ 14.475,87
TOTAL GERAL		<u>2.049.777,97</u>	9,99	<u>R\$ 217.535,58</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

4.1.2 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

4.2 – No caso de prestação de serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, podendo também ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1 METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

5.1.1 - QUANTO AOS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP:

Apuração dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, pela inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo, tendo como embasamento legal a Solução de Consulta própria da Coordenação Geral de Tributação n. 278/2017 da SRF, com atualização do crédito apurado, Formalização da declaração de compensação, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Monitoramento do recolhimento mensal da Contribuição Compulsória ao PASEP com a inclusão da dedução do crédito apurado por competência e por final a Geração de Relatório Analítico Mensal demonstrando o valor apurado, a dedução realizada quanto aos períodos anteriores e quanto a competência atual, de forma individualizada.

5.1.2 – QUANTO A APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS:

A apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF, bem como adequação e recuperação previdenciária das contribuições a título de RAT – Risco de Acidente de Trabalho inseridas incorretamente pelo Município sem ter sido observado o correto enquadramento, mês a mês, com individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida, promovendo a constituição do banco de dados declarado pelo município a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses realizando a retificação das GFIP'S anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária, formalizando a declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF1717/17;

5.1.3 - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS PRIVADAS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS PARA O DNIT E DER/MG, ANATEL, ANEEL E OUTROS ÓRGÃOS OU EMPRESAS PRIVADAS

Realização de cadastro prévio de todas as atividades econômicas com potencial de arrecadação possíveis localizadas dentro da área limítrofe do Município, com busca especializada no banco de dados dos maiores Tomadores de Serviços, com a apuração dos valores recolhidos a título de ISSQN, com atualização do crédito apurado modulando as normas do CTM e legislação subsequente, auxílio na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, com a Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA. Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

5.1.4 - APURAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL FEDERAL ADVINDO DE RECOLHIMENTO A MAIOR PROVINDO DA INCORRETA INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CALCULO DO PIS/COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Localização nos arquivos contábeis da entidade ou da concessionária de energia elétrica e Levantamento das faturas de energia elétrica dos últimos 60 meses; Realização de Auditoria e atualização nos valores recolhidos de forma direta; Elaboração e Edição de Laudo Contábil, visando subsidiar ação judicial de Restituição de Crédito; Em conjunto/apoio com a Procuradoria Municipal, ingresso da devida e necessária Ação Judicial de Restituição de Crédito Fiscal.

5.1.5 - CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DAS OPERADORES DE TELEFONIA QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE REPETIDORAS DE SINAL DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL.

Estudos em conjunto com a equipe técnica do Município visando a elaboração de Legislação de Regulamento a instituição da Taxa de Licença de Fiscalização e Funcionamento quanto as Operadores em Torres de Celular; Realização de Estudos Técnicos visando apurar das Torres de Transmissão já instaladas no Município, bem como avaliação das já existentes no Município; Dimensionamento das ETRB já existentes no Município e proposições de mudanças, quando necessárias para as autorizações futuras, bem como adequações as já existentes; Propositura de alterações na Legislação que trate do Código de Postura do Município no tocante as ETRB; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

5.1.6 - SUPORTE TÉCNICO NA IMPLANTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL A NÍVEL MUNICIPAL.

Auditoria das empresas optantes pelo Simples Nacional, inerente ao tributo municipal, com aplicação de metodologia própria e cruzamento de informações advindas de diversos bancos de dados com Acesso e estudo em conjunto com a equipe técnica do Município ao banco de dados cedidos pela SRF quanto aos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL – LC 123/06 e posteriores alterações; Criação de banco de dados próprio do Município quanto aos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL, excluindo os inaptos e baixados; Formulação de proposições que melhorem no processo de fiscalização dos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL; Levantamento em todo arcabouço legislativo municipal quanto a possíveis concessões de regimes especiais a empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL; Realização, em conjunto com a equipe técnica do Município, da integração cadastral com a Secretaria da Receita Federal, com criação de mecanismos de atualização automatizada dos arquivos oriundos do SIMPLES NACIONAL (DAS COBRANÇA, DASSENDA, DEFIS, PAGSN, PARCSN, PARCSNESP, PGDAS, PGME, PER, PERMEI e MEI); Propositura de alterações na Legislação Tributária Municipal no tocante ao SIMPLES NACIONAL; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, após o cruzamento dos dados de Declaração apresentados a SRF com a base de dados das NFe emitidas em aplicativo do Município, retroagindo dita operação ao exercício de 2018, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis no Código Tributário Municipal, no tocante ao ISSQN advindo dos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

5.1.7 - SUPORTE TÉCNICO NA IMPLANTAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DO ITR A NÍVEL MUNICIPAL.

Análise do arcabouço legislativo quanto ao ITR MUNICIPAL com certificação de autorização legislativa; Realização de estudos técnicos quanto as especificações contidas no Plano de Cargos e Salários das atribuições dos Auditores Fiscais/Fiscais de Renda, adequando, quando necessário as exigências do Conselho Gestor do ITR NACIONAL, por meio de elaboração de matéria legislativa municipal e encaminhamento do Poder Legislativo; Orientações quanto a edição de assinatura eletrônica aos Auditores Fiscais/Fiscais de Renda, possibilitando o acesso e adesão ao Portal do ITR NACIONAL; Estudos das Receitas Efetivamente Realizadas no decorrer dos últimos 05 anos, realizando análise de viabilidade técnica da Municipalização do ITR NACIONAL; Apoio técnico na concretização do Termo de Adesão ao ITR NACIONAL junto ao Grupo Gestor Nacional com assinatura eletronicamente do Termo de Opção aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 24/09/2018, em consonância com o Anexo I ou II da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11/05/2016 e posteriores e continuadas alterações ; Participação conjunta com o corpo fiscal do Município no treinamento realizado pela ENAT, dentro das normas tabuladas pelo Comitê Gestor do ITR NACIONAL; Acesso e estudo do cadastro de contribuintes do ITR com apuração dos Omissos e Inaptos; Criação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

mecanismos para apuração do valor da Terra Nua e lançamento do tributo no exercício fiscal; Monitoramento das Receitas Efetivas no decorrer dos Exercícios subsequentes a Municipalização do ITR NACIONAL.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 A contratada deverá executar os serviços aqui discriminados na sede da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, onde terá livre acesso a documentações e informações que julgarem pertinentes. A elaboração dos relatórios poderá ser executada na sede da contratada.

5.2.2 - No caso da capacitação dos servidores, esta deverá ocorrer em local a ser indicado pela Administração Municipal.

5.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 – A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. O prazo para a contratada executar todo o serviço objeto desta licitação é de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme cronograma a seguir:

1 - QUANTO AOS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP: INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO DECORRER DAS PRÓXIMAS 12 (DOZE) COMPETÊNCIAS:

06/2 2	07/2 2	08/2 2	09/2 2	10/2 2	11/2 2	12/2 2	01/2 3	02/2 3	03/2 3	04/2 3	05/2 3
		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

2 – QUANTO A APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS:

INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO DECORRER DAS PRÓXIMAS 12 (DOZE) COMPETÊNCIAS:

06/2 2	07/2 2	08/2 2	09/2 2	10/2 2	11/2 2	12/2 2	01/2 3	02/2 3	03/2 3	04/2 3	05/2 3
		X	X	X	X	X	X	X			

3 - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS PRIVADAS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS PARA O DNIT E DER/MG, ANATEL, ANEEL E OUTROS ÓRGÃOS OU EMPRESAS PRIVADAS INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO DECORRER DAS PRÓXIMAS 12 (DOZE) COMPETÊNCIAS:

06/2 2	07/2 2	08/2 2	09/2 2	10/2 2	11/2 2	12/2 2	01/2 3	02/2 3	03/2 3	04/2 3	05/2 3
		X	X	X	X	X	X	X	X		

4 - APURAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL FEDERAL ADVINDO DE RECOLHIMENTO A MAIOR PROVINDO DA INCORRETA INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO DECORRER DAS PRÓXIMAS 12 (DOZE) COMPETÊNCIAS:

06/2	07/2	08/2	09/2	10/2	11/2	12/2	01/2	02/2	03/2	04/2	05/2
2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3
		X	X	X	X	X	X				

5 - CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DAS OPERADORES DE TELEFONIA QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE REPETIDORAS DE SINAL DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL.

INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO DECORRER DAS PRÓXIMAS 12 (DOZE) COMPETÊNCIAS:

06/2	07/2	08/2	09/2	10/2	11/2	12/2	01/2	02/2	03/2	04/2	05/2
2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3
		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

6 - SUPORTE TÉCNICO NA IMPLANTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL A NÍVEL MUNICIPAL.

INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO DECORRER DAS PRÓXIMAS 12 (DOZE) COMPETÊNCIAS:

06/2	07/2	08/2	09/2	10/2	11/2	12/2	01/2	02/2	03/2	04/2	05/2
2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3
		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

7 - SUPORTE TÉCNICO NA IMPLANTAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DO ITR A NÍVEL MUNICIPAL.

INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO DECORRER DAS PRÓXIMAS 12 (DOZE) COMPETÊNCIAS:

06/2	07/2	08/2	09/2	10/2	11/2	12/2	01/2	02/2	03/2	04/2	05/2
2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3
		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5.3.2 - Os prazos de execução acima previstos poderão sofrer alterações no decorrer da vigência do contrato, desde que justificado pela Empresa

5.4 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.4.1 - Fornecer todos os meios, documentos e informações necessárias para a contratada executar fielmente os serviços;

5.4.2 - Efetuar o pagamento, quando cumpridas as condições estipuladas, na data devida;

5.4.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Fazenda ou outro servidor designado;

5.4.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.5 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.5.1 - A execução dos serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, neste Termo de Referência e no Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

5.5.2 - O cumprimento de todas as orientações da Administração Municipal, para o fiel desempenho das atividades especificadas;

5.5.3 - Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;

5.5.4 - Alertar e orientar a Prefeitura Municipal, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;

5.5.5 - Apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;

5.5.6 - Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da Prefeitura Municipal, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda ou do Prefeito Municipal;

5.5.7 - Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

5.5.8 – Disponibilizar para arquivamento na Prefeitura toda a documentação, relatórios, pareceres, legislação aplicável, acordos administrativos ou judiciais e demais procedimentos realizados para apuração, levantamento e recebimento dos créditos.

5.6 - PARA VIABILIZAÇÃO DO OBJETIVO DO CONTRATO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

5.6.1 - Disponibilizar cópia da legislação municipal em vigor nos últimos 05 anos, assim como da lei orgânica do Município;

5.6.2 - Designar um servidor para conduzir as diligências de identificação de fatos geradores e sua respectiva autuação, no tocante à prestação de serviços dos estabelecimentos definidos neste Contrato, em todo território municipal;

5.6.3 - Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de execução do objeto deste certame;

5.6.4 - Disponibilizar os modelos e padrões dos documentos administrativos e fiscais de uso do sistema e de normas que alterem procedimentos ou formulários vinculados à execução dos serviços contratados;

5.6.5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas neste Contrato;

5.6.6 - Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA;

5.6.7 - Disponibilizar estrutura permanente, como sala, mesa, acesso a internet aos técnicos da contratada, quando os serviços estiverem sendo executados na sede da contratante, somente durante o período do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

5.7 - PARA VIABILIZAÇÃO DO OBJETIVO DO CONTRATO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

5.7.1 - Executar integralmente as atividades objeto deste CONTRATO;

5.7.2 - Transmitir todas as informações de que dispuser para os servidores do ente público; Utilizar dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando o sigilo tributário;

5.7.3 Responsabilizar por todo serviço técnico, até o final de suas ações;

5.7.4 Entregar aos funcionários do MUNICÍPIO, detentores da competência legal para a autuação fiscal, um relatório detalhado acompanhado de toda a documentação comprobatória do que resultar do processamento dos dados acima referidos, em que figurarão dimensionados os eventuais valores dos créditos detectados;

5.7.5 Arcar com todas as despesas com impostos, deslocamento, alimentação, hospedagens e todas que porventura possam surgir originárias da execução desse objeto;

5.7.6 Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.7.7 Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;

5.7.8 Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às certidões NEGATIVAS, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será proporcional ao valor dos créditos efetivamente recuperados e creditados ao Município e poderá ser realizado em várias parcelas em razão dos inúmeros tipos de créditos previstos, que podem ocorrer em momentos diferentes.

6.2 - O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado após a respectiva liquidação, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64, e observadas as seguintes condições:

a) será efetuado pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretária Municipal de Finanças, e deverá ser pago após o efetivo crédito da quantia recuperada na conta do Município, devidamente comprovada, em decorrência dos levantamentos e apurações realizadas, objeto deste certame, mediante apresentação do documento fiscal correspondente;

b) far-se-á após a emissão e encaminhamento dos respectivos comprovantes fiscais, e mediante a efetiva liquidação da despesa;

c) será efetuado no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), após a apresentação da nota fiscal anexa ao requerimento da Secretaria Municipal de Administração, a qual será emitida após o crédito mencionado no subitem “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: nº

- 0204 04 129 0004 2.016 339039 FICHA 0202

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 14 DE JULHO DE 2022.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: